

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 018/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE TRANSFORMADORES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL E ROMAGNOLE PRODUTOS ELÉTRICOS S.A.

A **COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL**, concessionária de serviços públicos de distribuição de energia elétrica, sediada na Rua Rui Barbosa, 520, Campo Largo - PR, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 75.805.895/0001-30, neste ato representada, na forma de seu estatuto social, pelo seu Diretor Presidente **JOSÉ ARLINDO LEMOS CHEMIN**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.525.127-8/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 911.237.479-20, residente e domiciliado nesta cidade de Campo Largo – Paraná ao final subscrito, adiante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ROMAGNOLE PRODUTOS ELÉTRICOS S.A.**, pessoa jurídica de direito privada, sediada na Rod. BR 376 – Km 394, Parque Industrial, Município de Mandaguari – PR, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 78.958.717/0016-14, neste ato representada pelo Sr. **HAROLDO DANILLO ROMANI**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 466.352.709-49, adiante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, o qual será regido pelas cláusulas e condições adiante ajustadas, que as partes mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste contrato o fornecimento pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** de:

1.1.1 – 15 (QUINZE) UNIDADES TRANSFORMADOR DE DISTRIBUIÇÃO, TRIFÁSICO, P/ INST. EM POSTE, TENSÕES NOMINAIS PRIMÁRIAS 13800 - 13500 - 13200 - 12900 e 12600; SECUNDÁRIAS 220/127V; COMUTADOR DE TENSÃO COM ACIONAMENTO EXTERNO, CLASSE 15KV, POTÊNCIA 45KVA, NÚCLEO ENVOLVIDO, LIGAÇÃO PRIMÁRIA TRIÂNGULO E SECUNDÁRIA ESTRELA COM NEUTRO ACESSÍVEL; COM TERMINAIS DE LIGAÇÃO BT SPADE "T2" TENSÃO NORMAL 1.3KV CORRENTE NOMINAL 160A. DEVERÁ CONSTAR NO TRANSFORMADOR O NOME COCEL, NÚMERO DE PATRIMÔNIO, POTÊNCIA EM KVA COM 2 OU 3 DÍGITOS NA COR VERMELHA SOBRE A COR CINZA DO TANQUE; NA REGIÃO CENTRAL DA PARTE FRONTAL ABAIXO DAS ALETAS DE REFRIGERAÇÃO OU NA PARTE LATERAL; TAMANHO DAS LETRAS CONFORME FIGURA ABAIXO. NÃO PODENDO A PINTURA SOFRER DEGRADAÇÃO COM AÇÃO DO TEMPO; DEVE SER ENTREGUE COM O TAP AJUSTADO EM 13200. **CÓDIGO COCEL 11066. NÚMERO DE PATRIMÔNIO DE 5629 A 5643.**

1.1.2 – 15 (QUINZE) UNIDADES TRANSFORMADOR DE DISTRIBUIÇÃO, TRIFÁSICO, P/ INST. EM POSTE, TENSÕES NOMINAIS PRIMÁRIAS 13800 - 13500 - 13200 - 12900 e 12600, SECUNDÁRIAS 220/127V; COMUTADOR DE

TENSÃO COM ACIONAMENTO EXTERNO; CLASSE 15KV, POTÊNCIA 75KVA, NÚCLEO ENVOLVIDO, LIGAÇÃO PRIMÁRIA TRIÂNGULO E SECUNDÁRIA ESTRELA COM NEUTRO ACESSÍVEL; COM TERMINAIS DE LIGAÇÃO BT SPADE "T2" TENSÃO NORMAL 1.3KV CORRENTE NOMINAL 400A. DEVERÁ CONSTAR NO TRANSFORMADOR O NOME COCEL, NÚMERO DE PATRIMÔNIO, POTÊNCIA EM KVA COM 2 OU 3 DÍGITOS NA COR VERMELHA SOBRE A COR CINZA DO TANQUE; NA REGIÃO CENTRAL DA PARTE FRONTAL ABAIXO DAS ALETAS DE REFRIGERAÇÃO OU NA PARTE LATERAL; TAMANHO DAS LETRAS CONFORME FIGURA ABAIXO. NÃO PODENDO A PINTURA SOFRER DEGRADAÇÃO COM AÇÃO DO TEMPO. DEVE SER ENTREGUE COM O TAP AJUSTADO EM 13200. **CÓDIGO COCEL 11071. NÚMERO DE PATRIMÔNIO DE 5644 A 5658.**

1.2 Este Contrato é decorrente do Pregão Presencial nº. 008/2018 e da Proposta Comercial de 16/03/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

2.1.1 - Edital de **PREGÃO PRESENCIAL COCEL n.º 008/2018**, de 20 de fevereiro de 2018 e respectivos Anexos;

2.1.2 - Proposta Comercial da Contratada.

2.2 Os documentos referidos definem os direitos e as obrigações da COCEL e da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA: LOCAL DE ENTREGA

3.1 – Os transformadores deverão ser entregues no Almoxarifado da **CONTRATANTE**, situado na Rua Bom Jesus, n.º 1099, Bairro do Bom Jesus, Campo Largo, Paraná, com descarga, sendo frete CIF, no prazo definido na cláusula quinta.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 - O preço total, fixo e irredutível, para o fornecimento do objeto deste contrato é o apresentado no lance da **CONTRATADA**, devidamente aprovada pela **CONTRATANTE**, o qual totaliza o valor de **R\$ 59.460,00 (cinquenta e nove mil, quatrocentos e sessenta reais)** para o item 1.1.1 e de **R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais)** para o item 1.1.2.

4.2 - É vedado a **CONTRATADA** pleitear qualquer adicional de preço por faltas ou omissões que porventura venham a ser constatada em sua Proposta, com relação a imprevistos, lucros, mão-de-obra especializada, ferramentas, equipamentos necessários para a execução do objeto, despesas de transporte, combustível, manutenção de veículo, refeições, hospedagem, pequenas despesas, horas extras, despesas de viagem, administração, encargos fiscais, trabalhistas e sociais.

4.3 - Os preços contemplam todos os custos, tributos e encargos incorridos pela **CONTRATADA** para o completo fornecimento e operacionalidade do objeto

contratado, tais como os pagamentos das obrigações legais, fiscais e trabalhistas, seguros, substituição tributária ICMS, despesas com equipamentos de apoio, meios de comunicação, hospedagem, veículos, combustível, manutenção, etc., quando aplicável, de acordo com as Especificações Técnicas.

4.4 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA: PRAZO DE ENTREGA E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - A CONTRATADA deverá entregar o(s) lote(s), objeto deste Contrato, no prazo de **até 45 (quarenta e cinco) dias da data de assinatura do presente contrato.**

5.2 - O pagamento pela aquisição do objeto da presente licitação será realizado em duas parcelas, a serem pagas no prazo de 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias da data prevista para a entrega das mercadorias. Caso ocorra atraso na entrega, o pagamento será postergado proporcionalmente ao atraso verificado, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.

5.3 – A CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar do faturamento mensal os débitos da **CONTRATADA** e as multas previstas na CLÁUSULA NONA.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA durante o período de vigência do presente contrato:

6.1.1 - Fornecer aos transformadores, de acordo com as especificações contidas no Anexo I, do Edital do Pregão Presencial COCEL n.º 008/2018;

6.1.2 - Quando da entrega dos transformadores, apresentar os ensaios de Tipo conforme NBR específica do objeto deste Contrato;

6.1.3 - Prestar garantia dos transformadores, contra quaisquer defeitos, pelo período de 12 (doze) meses, a partir da sua efetiva utilização;

6.1.4 - Substituir, por outros de idênticas características os transformadores que apresentarem qualquer irregularidade, no prazo de 07 (sete) dias úteis;

6.1.5 – Emitir Nota(s) Fiscal(is)/fatura de acordo com a(s) ordem(ns) de compra(s) encaminhadas pela CONTRATANTE;

6.1.7 – Responsabilizar-se por todos os custos decorrentes do cumprimento do objeto deste Contrato;

6.1.8 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação que o originou.

CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1 - Efetuar à CONTRATADA o pagamento da aquisição na época de sua exigibilidade.

7.1.2 – Se o pagamento for feito com atraso por culpa da CONTRATANTE, este será acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata temporis.

CLÁUSULA OITAVA: PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 - O presente contrato tem vigência de 03 (três) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo único: O término do prazo de vigência deste Contrato não afetará quaisquer direitos ou obrigações das partes, ainda que seu exercício se dê após o término do referido prazo.

CLÁUSULA NONA: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

9.1 - O prazo mencionado na CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE VIGÊNCIA poderá ser prorrogado:

9.1.1 - Desde que ocorra algum dos motivos elencados no art. 57, da Lei nº 8.666/93.

9.1.2 - A **CONTRATADA** notificará a **CONTRATANTE**, por escrito, sobre a causa de qualquer atraso.

9.1.3 - A comunicação da ocorrência do fato gerador deve ser feita em até 24 (vinte e quatro) horas após, se tratar de caso fortuito ou força maior.

9.1.4 - Nas demais ocorrências que possam também causar atrasos, a comunicação deve ser feita em até 05 (cinco) dias corridos do fato gerador.

9.1.5 - Em ambas as hipóteses, a comunicação deve sempre ser feita antes do vencimento do prazo do CONTRATO, sob pena de ser caracterizado o inadimplemento com a consequente aplicação das penalidades nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA, sem prejuízo de outras cominações legais previstas neste CONTRATO ou na lei.

9.1.6 - Ao receber tal notificação da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** apreciará os fundamentos de fato e de direito, em especial os documentos comprobatórios do evento e a extensão do atraso. Se os fundamentos apresentados pela **CONTRATADA** forem aceitos, a **CONTRATANTE** decidirá sobre a extensão da prorrogação de prazo a ser concedida.

9.1.7 - São de competência exclusiva da **CONTRATANTE** o julgamento e a decisão sobre qualquer prorrogação de prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES

10.1 – A não entrega dos transformadores, no prazo assinalado, importará na aplicação à **CONTRATADA** de multa diária na ordem de 0,2% sobre o valor dos itens em atraso, limitada a 6% (seis por cento).

10.2 - O fornecimento do objeto fora das características originais, também ocasionará a incidência de multa prevista no subitem anterior, pois nessa situação a desconformidade de especificações equivalerá ao não fornecimento.

10.3 – As eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem 9.1 não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do presente contrato.

10.4 - A inexecução parcial ou total do contrato, também importará à **CONTRATADA** a suspensão do direito de licitar com a **CONTRATANTE** por um período de 02 (dois) anos, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

10.5 – Será propiciada defesa à **CONTRATADA** antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.

10.6 - O valor da multa aplicada, após o regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - A **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao **CONTRATADO** qualquer direito a indenização, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

12.2 - A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: LEIS E REGULAMENTOS

13.1 – A **CONTRATADA** será responsável e indenizará a **CONTRATANTE** e seus agentes representantes contra quaisquer reivindicações, exigências, ações, danos, custos, débitos ou despesas provenientes de transgressão ou alegada transgressão de leis ou nelas baseadas, inclusive por quaisquer ordens ou instrumentos, tanto suas como de seus profissionais. A **CONTRATADA** será debitada de todas as despesas, honorários e depósitos que possam ser requeridos em cumprimento a lei, relativos à prestação dos SERVIÇOS para cumprimento deste CONTRATO.

13.2 – Aplicam-se a este contrato as disposições das Leis nºs 8.666/93, e 10.520/02, e suas alterações posteriores, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: NOVAÇÃO

14.1 - A não utilização por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste CONTRATO ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição da COCEL neste Contrato serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: VALOR DO CONTRATO

15.1 – As partes **CONTRATANTES** dão ao presente contrato o valor global de **R\$ 137.460,00 (cento e trinta e sete mil, quatrocentos e sessenta reais)**, para todos os legais e jurídicos efeitos.

15.2 Os pagamentos serão efetuados pela COCEL, em reais, com recursos vinculados ao orçamento anual, vinculados às seguintes classificações contábeis:

Item orçamentário	Conta Contábil
17486	1232.3.03.10.000.0001

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: GESTOR DO CONTRATO

16.1 - Para efeitos deste Contrato, a COCEL designa como gestor o Gerente da Divisão de Distribuição, Sr. **EDUARDO KRZYZANOVSKI**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: FORO

17.1 - Para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campo Largo – PR, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente CONTRATO na data abaixo indicada, em 02 (duas) vias de igual teor e rubricam os demais documentos de Contrato, os quais foram lidos, achados conforme e aceitos, na presença das testemunhas que também o assinam.

Campo Largo, 27 de março de 2018.

COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA – COCEL
José Arlindo Lemos Chemin – Diretor Presidente

ROMAGNOLE PRODUTOS ELÉTRICOS S.A.
Haroldo Danillo Romani

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

GESTOR DO CONTRATO:

Nome:
CPF: